

**REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO CURRICULAR  
DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**CAMPUS DE JATAÍ**

**ORIENTAÇÕES E NORMAS SOBRE O ESTÁGIO CURRICULAR  
PARA ESTUDANTES DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA**

2013

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Prédio da Reitoria - Campus Samambaia  
Caixa Postal 131 CEP: 74001-970 - Goiânia-GO  
Fone: (62) 3521-1070 Fax: (62) 3521-1162  
E-mail: [prograd@prograd.ufg.br](mailto:prograd@prograd.ufg.br)  
Site da PROGRAD: [www.prograd.ufg.br](http://www.prograd.ufg.br)  
Site da UFG: [www.ufg.br](http://www.ufg.br)

# **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

Reitor

**Prof. Edward Madureira Brasil**

Vice-Reitor

**Prof. Eriberto Francisco Beviláqua Marin**

Pró-Reitora de Graduação

**Prof.<sup>a</sup> Sandramara Matias Chaves**

Coordenação de Estágio UFG

**Prof.<sup>a</sup> Marilda Shuvartz**

Diretor Campus de Jataí

**Prof. Wagner Gouvêa dos Santos**

Coordenador do Curso

**Prof. Gidilberto Mendonça de Oliveira**

# Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS .....	07
CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS .....	07
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS .....	08
CAPÍTULO IV – DO LOCAL DE ESTÁGIO .....	08
CAPÍTULO V - DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO .....	09
CAPÍTULO VI - DOS AGENTES E PARTICIPANTES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO .....	10
SEÇÃO I – DOS AGENTES E PARTICIPANTES.....	10
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES RESPONSÁVEIS E PARTICIPANTES.....	10
CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO .....	11
CAPÍTULO VIII - DAS CARACTERÍSTICAS E AVALIAÇÕES DO PROJETO DE ENSINO E DA MONOGRAFIA DE ESTÁGIO .....	13
SEÇÃO I – DAS CARACTERÍSTICAS E AVALIAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO .....	13
SEÇÃO II - DAS CARACTERÍSTICAS E AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA DE ESTÁGIO .....	13
CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO .....	14
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	14

# Apresentação

Prezados Professores e Acadêmicos

Com o objetivo de consolidar a política de estágio da Universidade Federal de Goiás, a Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Coordenação de Estágios, realizou reuniões com os coordenadores de estágios dos diferentes cursos de graduação e decidiu sistematizar um documento contendo as normas e orientações para a realização dos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios.

A UFG compreende o estágio curricular obrigatório como uma atividade privilegiada de diálogo crítico com a realidade que favorece a articulação do ensino com pesquisa e extensão, configurando um espaço formativo do estudante, definido no Projeto Político Pedagógico de cada curso.

Por sua vez, o estágio curricular não obrigatório é realizado pelo estudante como intuito de ampliar a formação profissional por meio de vivências, de experiências próprias da situação profissional, sem previsão expressa no Projeto Político Pedagógico.

O estágio é um componente curricular de caráter teórico-prático que tem por objetivo principal proporcionar ao estudante a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e da cidadania.

Por se tratar de uma atividade fundamental para a formação, o estágio é desenvolvido sob a orientação de um professor do curso, com o acompanhamento do coordenador de estágios e a colaboração de profissionais qualificados no campo de atuação de cada área de conhecimento.

Estamos colocando em suas mãos o Caderno de regulamento de estágios que disponibiliza a legislação básica e as orientações pertinentes, visando ao desenvolvimento dessa atividade formativa.

Atenciosamente,

**Prof<sup>a</sup> Sandramara Matias Chaves**

Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Goiás



## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Química do Campus de Jataí da Universidade Federal de Goiás (CAJ/UFG) rege-se por este Regulamento consoante às normas estabelecidas na lei 11.788 de 2008, no Regimento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da UFG, na Resolução CONSUNI n. 06/2002 e CEPEC n. 731/2005 e no Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química do CAJ/UFG.

Art. 2º. As atividades de Estágio Supervisionado são organizadas nas modalidades de Estágio Curricular Obrigatório e de Estágio Não Obrigatório, conforme disposto no presente regulamento.

Art. 3º. O Estágio Curricular Obrigatório do curso de graduação em Química, modalidade Licenciatura, é o conjunto de atividades acadêmicas contempladas nas disciplinas Estágio I, II e III, realizadas tanto no âmbito da UFG quanto em escolas, órgãos estatais ou associações civis, mediante convênio institucional assinado entre as partes envolvidas.

Art. 4º. O Estágio Não Obrigatório realizado, por escolha, do aluno pode ser realizado a partir do 2º. semestre letivo, durante as atividades acadêmicas do Curso de Licenciatura em Química do CAJ/UFG, desde que não interfiram nas atividades do Estágio Curricular Obrigatório.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DEFINIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS**

Art. 5º. O Estágio Curricular Obrigatório é componente curricular de caráter teórico e prático, que objetiva proporcionar ao aluno a aproximação com a realidade profissional, para o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico e para o exercício da profissão e da cidadania.

Art. 6º. O Estágio Curricular Obrigatório se configura como:

- I. o espaço formativo e de sensibilização para atendimento das necessidades sociais, para preservar valores éticos que orientam para a prática profissional docente;
- II. de aproximação e compreensão da realidade profissional à luz dos aportes teóricos do Curso para a reflexão da realidade, a aquisição da autonomia intelectual e o desenvolvimento de habilidades da profissão docente;
- III. componente curricular de caráter teórico e prático, cuja

especificidade é proporcionar ao licenciando em Química a oportunidade de contato com o campo de estágio, acompanhado e orientado.

Art. 7º. O Estágio Não Obrigatório deve constituir-se em atividade complementar à formação, deve ser realizado, por escolha, do aluno, com objetivo de possibilitar a ampliação da formação profissional.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

Art. 8º. O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório objetiva despertar interesses para:

- I. a valorização dos projetos políticos pedagógicos da educação básica e da educação superior;
- II. a participação e contribuição de um projeto educacional para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- III. a articulação dos saberes teóricos aos saberes didáticos e aos saberes da prática docente;
- IV. o desenvolvimento da autonomia intelectual, crítica e ética, para formular juízos de valor e saber tomar decisões em diferentes circunstâncias da profissão;
- V. ser autônomo para a aquisição de novos conhecimentos teóricos e metodológicos;
- VI. a conscientização da importância para a continuidade da formação em níveis de pós-graduações e das especificidades docentes.;
- VII. o desenvolvimento de trabalhos em equipes interdisciplinares e heterogêneas;
- VIII. a aquisição de habilidades investigativas e interpretativas em diferentes campos de atuação profissional.

### **CAPÍTULO IV DO LOCAL DE ESTÁGIO**

Art. 9º. O Estágio Supervisionado Obrigatório ocorrerá em instituições, preferencialmente, de ensino público, ou privada, devidamente, regularizadas, e com convênio firmado entre as partes envolvidas, UFG e as escolas e empresas, (campo de estágio).

## **CAPÍTULO V**

### **DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 10. O Estágio Curricular Obrigatório terá carga horária de, no mínimo, 400 (quatrocentas) aulas horas, para a integralização do Curso de Licenciatura, e inicia-se a partir da segunda metade do curso.

Parágrafo único. O início do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório depende do cumprimento de, pelo menos, 75% dos créditos teóricos das disciplinas pedagógicas, e de 75% dos créditos de componentes curriculares, previstos, até o 4º período, inclusive, do currículo sugerido.

Art. 11. As disciplinas de Estágio Supervisionado I e II, com carga horária de 64 aulas horas, cada uma, são realizadas na UFG, ou em conjunto com instituições de ensino, ou órgãos de educação básica da comunidade, de acordo com a orientação do professor da disciplina de estágio.

Art. 12. A disciplina de Estágio Supervisionado III, com carga horária de 288 aulas horas, será realizada na UFG, ou em conjunto com instituições de ensino, ou órgãos relacionados ao ensino básico da comunidade, de acordo com a orientação do professor da disciplina.

Art. 13. O Estágio Não Obrigatório, realizado por escolha do aluno, poderá ser desenvolvido a partir do 2º. (segundo) semestre letivo.

Art. 14. As atividades de estágio a serem cumpridas pelo aluno (matriculado no curso) devem ser programadas e compatibilizadas aos horários acadêmicos e da instituição, aonde desenvolvem o estágio.

Art. 15. O estágio não estabelece vínculo empregatício, de qualquer natureza, devendo o aluno (estagiário) ser assegurado contra acidentes pessoais.

Art. 16. As atividades complementares realizadas no Curso não são computadas para o Estágio Curricular.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS AGENTES E PARTICIPANTES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS AGENTES E PARTICIPANTES**

Art. 17. Os agentes responsáveis e participantes do Estágio Curricular Obrigatório do Curso, conforme a Resolução do CONSUNI N. 06/2002 e do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) rezam que:

- I. o coordenador de Estágio deve ser um professor do curso de Licenciatura em Química do CAJ/UFG, de preferência, licenciado e com formação na área de ensino;
- II. o professor da disciplina (orientador) deve ser um docente do curso de Licenciatura em Química do CAJ/UFG, de preferência, licenciado na área de ensino;
- III. o professor supervisor deve ser docente do quadro de funcionários da Escola Campo;
- IV. o estagiário é aluno, regularmente, matriculado nas disciplinas de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório I, II e III.

#### **SEÇÃO II**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES RESPONSÁVEIS E PARTICIPANTES**

Art. 18. Ao coordenador de estágio compete:

- I. coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágio;
- II. providenciar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio;
- III. apoiar o planejamento e acompanhar as avaliações das atividades de estágio;
- IV. promover o debate e a troca de experiências no Curso e nos locais de estágio;
- V. organizar e atualizar os arquivos documentais do(s) estágio(s).

Art. 19. O professor da disciplina (orientador) de estágio terá as seguintes atribuições:

- I. escolher os locais de estágio, conjuntamente, com o grupo de

- professores do Curso e com o coordenador de estágio;
- II. apresentar o plano de ensino da disciplina de estágio com o calendário/cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na Escola Campo;
- III. planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de estágio, juntamente, com o estagiário, o professor colaborador e o coordenador do estágio;
- III. orientar e acompanhar as atividades práticas e didáticas na Escola Campo e nas instituições de ensinos não formais;
- IV. orientar a elaboração do projeto de ensino, de planos de aulas e de oficinas didáticas a serem aplicados na Escola Campo e em instituições de ensinos não formais;
- V. acompanhar e orientar a elaboração de relatório final.

Art. 20. O professor supervisor terá as seguintes atribuições:

- I. orientar o estagiário no planejamento do projeto de ensino;
- II. acompanhar e avaliar atividades do estágio, juntamente, com o estagiário;
- III. acompanhar as ações didáticas na Escola Campo.

Art. 21. O estagiário terá as atribuições de:

- I. participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de desempenho;
- II. participar, efetivamente, de todas as atividades de Estágio Curricular Obrigatório;
- III. seguir as normas de estágio;
- IV. solicitar orientações e acompanhamento do professor da disciplina ou do professor colaborador sempre que se fizer necessário;
- V. elaborar, em conjunto, com o professor da disciplina e o professor colaborador o projeto de ensino e os relatórios, e entregá-los nas datas agendados e disponíveis nos cronogramas de estágio;
- VI. solicitar ao coordenador de estágio a mudança de local do estágio, mediante justificativa, quando as normas e o planejamento do estágio não estiverem sendo cumpridos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO**

Art. 22. O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório prevê o desenvolvimento das modalidades:

- I. Atividades de apreensão da realidade da escola campo, que propiciam ao aluno (estagiário) o contato com a realidade educacional, notadamente, em situações que envolvam professor-aluno-escola.

Nessa etapa, os estagiários deverão compreender, analisar e descrever aspectos como:

- a) situação geral da escola, nível cognitivo, atividades extracurriculares, classes de aceleração, oficinas pedagógicas, aulas de campo;
  - b) incidentes críticos, reuniões de pais e professores, conselho de classe, projeto pedagógico do curso da escola, entrevistas com coordenadores, orientadores e professores, preparação e pilotagem de material didático entre outros.
- II. atividades de participação em aulas ou em outras ações pedagógicas, que possibilitem ao aluno interagir e colaborar com o professor no local de estágio sem, contudo, assumir inteira responsabilidade pela aula.
  - III. atividades de docência, que permitam ao aluno ministrar aulas, ou desenvolver atividades relacionadas ao ensino aprendizagem, sob orientação do professor, sendo colaborador no local de estágio.

Nessa etapa, o estagiário terá a responsabilidade da condução da aula, desenvolvendo atividades como:

- a) execução de uma unidade didática entre outras;
  - b) aulas de recuperação e atividades extra classe.
- IV. Elaboração de projeto de ensino, ou de oficinas didáticas, a partir de situações problemas identificadas em aulas observadas na escola campo, ou outras ações pedagógicas;
  - V. Execução de projeto de ensino na escola campo;
  - VI. Elaborar monografia de estágio, apresentando os resultados e as reflexões da ação na execução do projeto de ensino;
  - V. Relatórios de atividades didáticas, apresentando o desenvolvimento das atividades de estágio com os desdobramentos, anexando 01 (uma) avaliação das atividades realizadas e as considerações finais ao término de cada Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório.

Parágrafo único. As atividades do estágio obrigatório são desenvolvidas, individualmente, ou em dupla, seguindo as orientações do coordenador de estágio e do professor da disciplina (orientador).

Art. 23. O aluno matriculado em Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, ou que solicitar Estágio Não Obrigatório, deve, obrigatoriamente,

preencher corretamente: 1) o ***Termo de compromisso***, no portal da PROGRAD/UFG; e 2) o ***plano e o relatório de atividades***, disponibilizados pela coordenação de estágio, ou pelo professor da disciplina (orientador).

Parágrafo único. Esses documentos devem ser entregues em três vias em data agenda pelo professor orientador de estágio.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS CARACTERÍSTICAS E AVALIAÇÕES DO PROJETO DE ENSINO E DA MONOGRAFIA DE ESTÁGIO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS CARACTERÍSTICAS E AVALIAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO**

Art. 24. O projeto de ensino é a sistematização geral do trabalho de docência na disciplina de Estágio Supervisionado e será desenvolvido no Estágio Supervisionado III. O projeto de ensino tem como finalidades:

- I. possibilitar a reflexão e a (re) significação do trabalho;
- II. reivindicar o espaço de criatividade do educador;
- III. incentivar a pesquisa sobre a prática docente da área do Ensino de Química;
- IV. aprender a organizar o currículo, racionalizando as experiências de aprendizagem, para tornar a ação pedagógica eficaz e eficiente;
- V. estabelecer a comunicação entre estagiário e alunos da escola campo, (jovens escolares).

Art. 25. O projeto de ensino deve ser apresentado em data agendada e divulgada pelo professor da disciplina (orientador).

Art. 26. A avaliação do projeto de ensino será realizada pelo professor da disciplina (orientador), podendo ter a participação do professor supervisor da escola campo.

#### **SEÇÃO II**

##### **DAS CARACTERÍSTICAS E AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA DE ESTÁGIO**

Art. 27. O trabalho de conclusão de estágio (TCE) consiste em um texto dissertativo, especificado e delimitado, apresentando os resultados das atividades desenvolvidas pelo estagiário, no Estágio Supervisionado III.

Parágrafo único. O TCE poderá ser desenvolvido, individualmente, ou em dupla, com a orientação do coordenador de estágio e do professor da disciplina (orientador).

Art. 28. O TCE deve ser apresentado, impreterivelmente, em data agendada e divulgada pelo professor da disciplina (orientador).

Art. 29. A avaliação do TCE é de competência da banca examinadora, composta, preferencialmente, pelo professor da disciplina (Presidente da banca examinadora), pelo professor supervisor, por um professor convidado e um suplente.

§ 1º. As normas do TCE devem ser as da ABNT 6023/2000-2 e 10520/2006.

§ 2º. Para a defesa do TCE, o estagiário deve entregar, em data agendada pela coordenação de estágio ou pelo professor da disciplina (orientador), quatro exemplares para os membros da banca examinadora, encadernados em espiral.

§ 3º. A versão final do TCE (revisada) deve ser entregue ao professor da disciplina (orientador), na data agendada pela coordenação do estágio no formato:

Quatro versões em CD ROM, 01 (uma) deve ser arquivada na coordenação de estágio, as demais serão entregues aos membros da banca examinadora.

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO**

Art. 30. A avaliação de cada disciplina de estágio será feita pelo professor da disciplina (orientador), que atribui notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), podendo ter a participação do professor supervisor, é aprovado o aluno que atende as normas do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFG (RGCG).

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Os casos omissos a este Regulamento serão julgados pela Coordenação do Curso ou pela Coordenação de Estágios da UFG (PROGRAD).

Art. 32. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Acadêmico: \_\_\_\_\_ Nº Matrícula: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Concedente: \_\_\_\_\_ Nº Convênio: \_\_\_\_\_

Estágio Curricular Obrigatório ( ) Estágio Curricular Não- Obrigatório ( )

Carga horária semanal: ( ) 20h ( ) 30 h ( ) 40 h

### ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_
- 5) \_\_\_\_\_

Condições oferecidas pela concedente para a realização do estágio é:

( ) Satisfatória ( ) Insatisfatória

Acompanhamento realizado pelo supervisor foi:

( ) Satisfatório ( ) Insatisfatório

Você recomendaria este campo de estágio a outros acadêmicos:

( ) Sim ( ) Não

Duração do estágio: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (dia, mês, ano) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (dia, mês, ano)  
Início Término

Período do Relatório: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (dia, mês, ano) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (dia, mês, ano)  
Início Término

Sugestões: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Coordenador de Estágio do Curso do Aluno

\_\_\_\_\_  
 Acadêmico

Assinatura e carimbo

\_\_\_\_\_  
 Supervisor (Concedente )

(assinatura, carimbo e nº registro profissional)



